



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 329/2008
BOA VISTA – PB, 12 de maio de 2008

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH., criado pela Lei N.º 10.998 de 12 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta n.º 337 de 30 de abril de 2002 da STN/MF e SEDU/PR.

ARTIGO 1 – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimentos aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa PSH, mediante Convênio a ser firmado com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PSH.

ARTIGO 2 – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a penhor dos financiamentos concedidos pelo AGENTE FINANCEIRO aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

ARTIGO 3 – O poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

PARAGRÁFO 1º - As áreas urbanas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente ou projetada e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

ARTIGO 4 – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias

